DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
PODER LEGISLATIVO DE AREALVA	6
Comunicados	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.262, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.021

"Institui taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO II DA TMRS

Art. 2º - Fica instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS.

§ 1º O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela legislação federal.

§ 2º O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço de coleta de resíduo sólidos urbanos.

Art. 3º - A base de cálculo da TMRS é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, qualquer custo atinente a coleta, com pessoal, equipamentos e quaisquer outras as atividades administrativas de gerenciamento e as operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou qualquer outra norma que a substitua.

§ 2º A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no § 1º deste artigo observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 3º Visando à modicidade da TMRS, deverão ser descontadas na composição do custo econômico dos serviços eventuais receitas obtidas com a cobrança de preços públicos por atividades vinculadas, complementares ou acessórias às suas atividades fins, bem como as receitas decorrentes de multas, encargos moratórios e outras eventuais receitas não operacionais, compensadas as respectivas despesas.

Art. 4º - Para o cálculo do valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei e os critérios técnicos estabelecidos no regulamento desta lei:

I – Custo econômico do serviço, calculado conforme previsto no art. 3º, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo, acrescido da variação positiva do INPC ou qualquer outro índice oficial verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

Art. 5º - O lançamento e a cobrança da TMRS serão realizadas concomitantemente com as parcelas do IPTU e o seu valor será calculado com base no Valor Básico de Cálculo também conhecido como Valor Básico de Referência – VBR, correspondente ao custo econômico médio anual dos serviços expresso em reais por imóvel, calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

VBR - TMRS = CES/ QTI - MÓVEIS, onde:

VBR - TMRS: Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da TMRS;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

CE - TMRS: Custo econômico total do serviço de manejo de resíduos sólidos;

QTI - MÓVEIS: Quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura dos serviços;

Parágrafo único. O VBR - TMRS será apurado no mês de dezembro para o inicío do exercício financeiro seguinte, por ato da entidade reguladora ou, na sua falta, segundo critérios previstos em decreto municipal, e nsejará aplicado para o cálculo da TMRS o valor do custo econômico total do serviço de manejo de resíduos sólidos no exercício financeiro anterior atualizado mediante índices oficiais.

Art. 6º - O valor mensal da TMRS será obtido mediante aplicação do respectivo cálculo do custo econômico total do serviço de manejo de resíduos sólidos no exercício financeiro anterior, sendo parcelada no número de parcelas aplicadas ao IPTU – Municipal e sendo anexas ao carnê do IPTU através de outra lâmina financeira individualizada.

Parágrafo único. Caso o município resolva instituir a cobrança da TMRS mediante documento individualizado de arrecadação, deverá ser observado um valor mínimo de arrecadação a ser fixado também por Decreto Municipal.

CAPÍTULO III

DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 7º - A cobrança da TMRS poderá ser efetuada:

I - mediante documento de cobrança:

a) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou

b) instrumento individualizado e específico;

§ 1º Qualquer documento de cobrança que for utilizado deverá destacar individualmente os valores e os elementos da TMRS.

§ 2º O contribuinte pode requerer a emissão de documento individualizado de arrecadação, correspondente ao respectivo imóvel, quando a TMRS for cobrada com outros tributos.

§ 3º Independente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte e no cadastro imobiliário do mesmo, no sistema de gestão tributária municipal localizado no Paço Municipal.

§ 4º Os critérios, procedimentos e valores para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados em Decreto Municipal anual.

CAPÍTULO IV

DA PENALIDADE POR ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

Art. 8º - O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito e a virada do ano fiscal à inscrição em dívida ativa municipal que será executada nos termos da lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se o montante total efetivamente cobre os custos do manejo relacionado aos resíduos sólidos no município de Arealva.

Art. 10º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto a ser publicado ao fim do exercício financeiro atual, com os critérios de cobrança, valores e quaisquer outras disposições pertinentes a supracitada TMRS.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação, respeitando os princípios da anterioridade nonagesimal e anual.

Arealva, 02 de Setembro de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Decretos

DECRETO Nº 2104 , DE 03 DE AGOSTO DE 2021

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Arealva;

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 240.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020101 GAB. DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Ficha: 030 - 04.122.0045.2107.0000

Manutenção da Atividade Delegada.....10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020203 DIV. DE ADMINISTRACAO INTERNA

Ficha: 056 - 04.122.0298.2021.0000

Municipalização do Trânsito.....5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020301 MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL

Ficha: 069 - 12.361.0150.2015.0000

Manutenção do Ensino Fundamental.....30.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020304 FUNDEB - FUNDO EDUCAÇÃO BASICA

Ficha: 119 - 12.361.0150.2017.0000

FUNDEB - 60 %.....30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 131 - 12.365.0160.2046.0000

FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL.....20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020501 DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS

Ficha: 193 - 15.452.0180.2280.0000

Manutenção de Vias e Logradouros Públicos.....60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020801 DIRETORIA DE SAUDE

Ficha: 255 - 10.301.0120.2025.0000

Fundo Municipal da Saúde.....40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 278 - 10.301.0120.2116.0000

Manutenção do PAB - Piso Atenção Básica em Saúde.....35.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 288 - 10.304.0124.2064.0000

Incentivo para Vigilância em Saúde.....10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020101 GAB. DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Ficha: 021 - 04.122.0045.2003.0000

Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências.....-5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 027 - 04.122.0045.2107.0000

Manutenção da Atividade Delegada.....-10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020301 MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL

Ficha: 062 - 12.361.0150.2015.0000

Manutenção do Ensino Fundamental.....-30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020304 FUNDEB - FUNDO EDUCAÇÃO BASICA

Ficha: 121 - 12.361.0150.2018.0000

FUNDEB - 40 % Pessoal Apoio.....-50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020503 SERVICOS FUNERÁRIOS

Ficha: 220 - 15.452.0180.1020.0000

CONSTRUÇÃO VELORIO NO DISTRITO SANTA ISABEL.....-60.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020801 DIRETORIA DE SAUDE

Ficha: 253 - 10.301.0120.2025.0000

Fundo Municipal da Saúde.....-10.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 257 - 10.301.0120.2025.0000

Fundo Municipal da Saúde.....-20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 275 - 10.301.0120.2110.0000

Piso de Atenção Variável.....-10.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 280 - 10.301.0120.2116.0000

Manutenção do PAB - Piso Atenção Básica em Saúde.....-35.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Ficha: 289 - 10.304.0124.2064.0000

Incentivo para Vigilância em Saúde.....-6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 290 - 10.304.0124.2064.0000

Incentivo para Vigilância em Saúde.....-4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AREALVA, 03 de agosto de 2021

DR ELSON BANUTH BARRETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor designado

DECRETO Nº 2105 , DE 17 DE AGOSTO DE 2021

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Arealva;

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 400.00,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS

Ficha: 357 - 15.451.0180.1274.0000 Obras de Infraestrutura Urbana, Recapeamento Asfáltico - Convênio Nº 100329/2021..... 400.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:.....400.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AREALVA, 17 de agosto de 2021

DR ELSON BANUTH BARRETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor designado

DECRETO Nº 2106 , DE 17 DE AGOSTO DE 2021

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Arealva;

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 598.797,24 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020301 MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL

Ficha: 086 - 12.361.0154.2061.0000

Manutenção do Transporte de Alunos - Federal.....60.094,01

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 088 - 12.361.0154.2061.0000

Manutenção do Transporte de Alunos - Federal.....538.703,23

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:.....598.797,24

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AREALVA, 17 de agosto de 2021

DR ELSON BANUTH BARRETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor designado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER LEGISLATIVO DE AREALVA

Comunicados

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Arealva/SP, em acatamento ao Artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vem pelo presente, COMUNICAR, que se encontra disponível para consulta e apreciação as Contas do Exercício 2019 da Prefeitura Municipal de Arealva, no setor Jurídico/Contábil desta Edilidade.

AREALVA, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO

Presidente da Câmara